



425 @

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização de vetores e pragas urbanas está diretamente relacionada à manutenção das condições de salubridade, higiene e conservação das edificações públicas utilizadas pela Administração Municipal de Lagarto. Verificou-se que a execução periódica de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, incluindo cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e animais peçonhentos, bem como desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, é essencial para garantir ambientes seguros, saudáveis e adequados ao pleno funcionamento das atividades municipais.

Trata-se de uma demanda recorrente e necessária, compatível com o dever institucional de zelar pela integridade do patrimônio público e pela continuidade dos serviços prestados à população. O Município dispõe de diversas unidades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, como escolas, unidades de saúde, repartições públicas, almoxarifados, garagens e demais órgãos municipais. Esses espaços, em razão das suas características estruturais, armazenamento de materiais, presença de resíduos e grande circulação de pessoas, estão constantemente expostos à presença e proliferação de vetores e pragas, o que demanda ações preventivas, corretivas e contínuas de controle ambiental.

A ausência desses serviços pode gerar proliferação de insetos, roedores e outros agentes transmissores de doenças, afetando diretamente a saúde dos servidores, alunos, pacientes e cidadãos que frequentam as unidades públicas. Além disso, a falta de controle adequado compromete a integridade física das edificações, acelera a deterioração do patrimônio público e acarreta custos adicionais com reparos estruturais e ações emergenciais.

A execução periódica dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização e desalojamento de animais contribuem significativamente para a prevenção de doenças infectocontagiosas, para a redução de riscos biológicos e ambientais, e para a preservação da qualidade dos espaços públicos. Tais medidas são fundamentais para garantir condições seguras e adequadas de trabalho, bem como para assegurar que os ambientes municipais estejam em conformidade com as normas de vigilância sanitária, saúde pública e controle de pragas urbanas.

Recomenda-se que a frequência das ações seja periódica, preferencialmente em intervalos trimestrais ou semestrais, de modo a manter a eficiência do controle e prevenir reincidências de infestação, ajustando-se conforme a natureza e o uso de cada local. A implementação desse serviço reflete o comprometimento da Administração Municipal de Lagarto com a saúde coletiva, a segurança sanitária, a conservação do patrimônio público e a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento à população, sendo uma ação preventiva indispensável ao pleno funcionamento e à sustentabilidade das atividades públicas.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA



4260

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	M²	259809	R\$ 0,79	RS 205.249,11
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	121598	R\$ 1,86	RS 226.172,28
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M³	1526	R\$ 172,27	RS 262.884,02
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	90828	R\$ 0,83	RS 75.387,24

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será até **12 (doze) meses**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.



4270

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5. O serviço requisitado, objeto deste TR, devem ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado pelo prestador de serviço, dentro da área determinada, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes nesse ETP. Uma vez definido o cronograma da prestação de serviços, o prazo acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado a prestação de serviços nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada. Sobre os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto, deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança estabelecidos pelos órgãos de controle, como também disponibilizar todos os serviços constantes na proposta. Diante do exposto, concluiu-se que a alternativa mais adequada para atender à necessidade do Município de Lagarto/SE é a **contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, com utilização de Ata de Registro de Preços (SRP), conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar**. Esse modelo garante padronização dos serviços, atendimento abrangente a todos os prédios públicos municipais, flexibilidade de execução conforme demanda e otimização dos recursos públicos, além de assegurar segurança, qualidade técnica e regularidade no controle de pragas urbanas.

2.6. Os serviços serão realizados na sede e povoados do município de Lagarto, Sergipe.

2.7. Os locais onde serão executados os serviços encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar no **Anexo I** que acompanha este processo. O referido documento apresenta, de forma detalhada, as unidades, endereços e demais informações necessárias para a adequada compreensão do objeto e planejamento das atividades contratadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.2. Prestar o serviço de acordo com especificação deste termo e na legislação vigente, em especial a RDC ANVISA Nº 52/2009.

4.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;



4286

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua responsabilidade, obrigações e tributos decorrentes do serviço, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- 4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 4.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 4.1.11. Todos os produtos químicos, pesticidas, raticidas, cupinícidas, desinfetantes e sanitizantes utilizados deverão possuir registro ativo nos órgãos competentes, acompanhados das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ). É vedado o uso de produtos vencidos, reembalados, manipulados ou não registrados.
- 4.1.12. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional à Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-06, NR-09, NR-15, NR-33 e NR-35.
- 4.1.13. A contratada será responsável pela coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a ABNT NBR 10.004/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA Nº 52/2009 e demais legislações ambientais.
- 4.1.14. A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços de controle de pragas e sanitização por no mínimo 90 (noventa) dias, comprometendo-se a realizar nova aplicação, sem custos adicionais, caso haja reincidência de pragas no período de garantia.
- 4.1.15. A contratada responderá integralmente por danos materiais, ambientais e pessoais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, não estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública.
- 4.1.16. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá isolar e sinalizar as áreas tratadas, indicando os produtos utilizados e os prazos de segurança recomendados, garantindo que nenhum servidor ou usuário seja exposto aos agentes químicos aplicados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1.17. A contratada deverá disponibilizar profissionais treinados, certificados e uniformizados, apresentando, sempre que solicitado, comprovante de capacitação técnica para as atividades desempenhadas.

4.1.18. Ao término de cada serviço, deverá ser emitido Relatório Técnico de Execução, contendo: data, local, produtos utilizados, dosagens, método de aplicação, nomes dos aplicadores, responsáveis técnicos, e certificado de execução e garantia, devidamente assinado por profissional habilitado.

4.1.19. Respeitar a legislação vigente, Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 e Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.1.20. Os procedimentos que devem ser adotados pela contratada a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, obedecendo às boas práticas operacionais.

4.1.21. A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte evitando, assim, o contato de terceiros com os produtos.

4.1.22. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.2. DO ORGÃO

4.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

4.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

5. VISTORIA

5.1. A vistoria é **FACULTATIVA**:

5.1.1 Para fins de obtenção do Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de cada Órgão (Gestor e Participantes), as licitantes deverão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, comprovando que tomou conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

5.1.2 As interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratos e Logísticas e/ou com cada Órgão (Gestor e Participantes) para agendar sua visita, previamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no horário das 08h00min às 15h00min, de



4300

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

segunda e sexta-feira, através de contato telefônico (79) 36111-9600 ou agendamento por email: seclog@lagarto.se.gov.br. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior a realização da licitação;

5.1.3 As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

5.1.4 As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa. A empresa deverá emitir carta de credenciamento o contendo os dados do representante, autorizando o mesmo a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários;

5.1.5. Caso não realize as visitas técnicas, a empresa **DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, responsabilizando-se pelas informações prestadas, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5.1.6. Os Atestados de Visita Técnica ou a Declaração que não realizou a visita, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar obrigatoriamente na licitação, sob pena de inabilitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Os serviços deverão compreender o controle de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, utilizando métodos reconhecidos e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo padrões mínimos de eficácia e segurança.

8.2. Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades do Poder Público Municipal de Lagarto/SE, abrangendo áreas internas e externas, reservatórios de água potável, ambientes de uso coletivo (salas, refeitórios, banheiros, cozinhas, depósitos), bem como áreas externas (pátios, jardins, estacionamentos).

8.3. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes regularmente registrados na ANVISA, com validade vigente, em embalagens originais, devendo ser apresentadas as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para cada produto aplicado.



4310

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.4. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados e em bom estado de funcionamento, incluindo pulverizadores manuais e motorizados, bombas costais, nebulizadores, atomizadores, termonebulizadores e demais instrumentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços.
- 8.5. Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar EPIs adequados, como luvas, máscaras, óculos de proteção, botas impermeáveis e uniformes, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 8.6. Os serviços de caráter preventivo poderão ser realizados, no mínimo, trimestralmente em cada unidade, ou conforme cronograma definido pela Administração, sem prejuízo da execução de serviços emergenciais ou corretivos.
- 8.7. Nos casos de solicitações emergenciais decorrentes de surtos ou infestações críticas, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.8. Serão aceitos apenas métodos de controle devidamente autorizados, tais como: aplicação localizada de inseticidas, pulverização residual, aplicação de gel em pontos estratégicos, uso de iscas químicas, armadilhas mecânicas e outros métodos aprovados pela Vigilância Sanitária.
- 8.9. A aplicação dos produtos em ambientes sensíveis, como escolas, hospitais, unidades de saúde, creches e cozinhas, deverá observar protocolos específicos de segurança, garantindo o isolamento das áreas tratadas e a prévia comunicação às unidades.
- 8.10. A contratada deverá emitir relatórios técnicos a cada execução, contendo: checklist das áreas tratadas, registros de aplicação, identificação dos produtos utilizados (com lote e validade), fotos ilustrativas e, quando necessário, laudos técnicos emitidos pelo responsável técnico.
- 8.11. É expressamente vedada a utilização de produtos tóxicos ou químicos que não possuam registro válido na ANVISA e autorização para uso em ambientes de uso coletivo.
- 8.12. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo apresentar comprovantes de destinação final quando solicitado.
- 8.13. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, bem como às normas técnicas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.
- 8.14. Os serviços prestados deverão garantir eficácia comprovada, de modo que não haja reincidência de infestação dentro do prazo de eficácia declarado pelo fabricante do produto utilizado.
- 8.15. A contratada deverá oferecer garantia mínima para retrabalho sem custos adicionais em caso de reincidência de infestação durante o período de eficácia previsto após a aplicação.
- 8.16. Deverão ser observados indicadores de qualidade tais como: tempo de resposta aos atendimentos emergenciais, grau de satisfação das unidades atendidas e registros de não conformidades apurados pela fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.17. Todos os funcionários deverão possuir treinamento e capacitação comprovada para aplicação de produtos químicos, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.
- 8.18. A empresa deverá apresentar, no ato da contratação, Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando a execução da atividade de controle de vetores e pragas urbanas.
- 8.19. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- 8.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 8.22. A contratada executará os serviços de desratização, descupinização e desinsetização necessários à prevenção e eliminação de vetores e pragas urbanas ou rurais, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências das Secretarias e Departamentos Municipais, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 8.23. Do processo de atuação:
- 8.23.1 Eliminar e prevenir a proliferação de vetores e pragas urbanas ou rurais, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, quilópodes e diplópodes;
- 8.23.2 Eliminar e prevenir a proliferação de cupins;
- 8.23.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos ou rurais podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- 8.23.4 **A CONTRATADA** deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.
- 8.23.5 As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.23.6 **A CONTRATADA** deverá fazer revisões (visitas) a cada 45 (quarenta e cinco) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.
- 8.24. Em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.24.1. Nome do cliente;
- 8.24.2. Endereço do imóvel;
- 8.24.3. Praga (s) alvo;
- 8.24.4. Data de execução dos serviços;
- 8.24.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 8.24.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 8.24.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 8.24.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;



433 @

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.24.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

8.24.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

8.24.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.25. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

8.25.1. Não causarem manchas;

8.25.2. Serem antialérgicos;

8.25.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

8.25.4. Serem inofensivos a saúde humana;

8.25.5. Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

8.25.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

8.25.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

8.25.8. Podendo usar os seguintes produtos como sugestão: inseticida, lambda cialontrina, fipronil, iscas chemone, grãos peletizados e/ou outros produtos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. Os serviços serão contratados pelo **regime de empreitada por preço unitário**, uma vez que a medição ocorrerá por unidade de serviço efetivamente prestado, considerando, por exemplo, aplicações por metro quadrado (m²), por unidade de reservatório tratado, por visita técnica realizada ou por aplicação emergencial. Tal escolha se justifica pela natureza variável e eventual da demanda, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o que impede a fixação de preço global previamente definido.

9.3. A contratação terá caráter **indireto e eventual**, por meio de **Ata de Registro de Preços**, sendo a execução acionada conforme necessidade da Administração. A prestação dos serviços será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pela unidade gestora, que conterá a especificação do local, tipo de serviço, prazos e demais condições.

9.3.1. O prazo da execução da Ata de Registro será de 1 (um) ano após a assinatura

Local e horário da prestação dos serviços

9.4. Os serviços poderão ser executados em todos os prédios e unidades administrativas do Poder Público Municipal de Lagarto/SE, abrangendo áreas internas e externas, bem como reservatórios de água



434 B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

potável, cozinhas, refeitórios, banheiros, depósitos, salas de aula, hospitais, postos de saúde, praças esportivas e demais instalações públicas, conforme definido em cada Ordem de Serviço.

9.5. Prazos de execução

a) **Serviços preventivos:** poderão ser realizados com periodicidade mínima trimestral em cada unidade, salvo definição diversa da Administração em cronograma próprio.

b) **Serviços emergenciais:** deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

c) **Serviços corretivos e rotineiros:** prazo de conclusão deverá observar a complexidade da execução, sendo definido na respectiva OS.

9.6. Critérios de medição e pagamento

a) A medição será realizada de acordo com a unidade contratada (m² tratado).

b) O pagamento estará condicionado ao **atesto do Fiscal do Contrato**, mediante apresentação de relatório técnico detalhado, incluindo check-list, produtos utilizados, bem como registros fotográficos ou laudos quando aplicáveis.

c) Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal atestada, consolidando os serviços prestados no período.

9.7. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas, custos, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, para que execute de forma adequada o objeto deste processo.

9.8. A empresa deve realizar uma inspeção minuciosa para identificar as espécies presentes e suas áreas de infestação; utilizar inseticidas adequados, considerando a segurança ambiental e de saúde humana; escolher o método adequado de acordo com o tipo de espécies; monitorar regularmente para avaliar a eficácia do tratamento e detectar novas infestações precocemente; implementar e orientar sobre medidas preventivas, como vedação de possíveis pontos de entrada de roedores e manutenção de higiene rigorosa nos ambientes.

9.9. A empresa deve estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente; possuir quadro de pessoal tecnicamente qualificado e legalmente habilitado no registro de classe competente para a execução dos serviços; utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados, fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009.

9.10. Todas as etapas devem ser realizadas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas regulatórias e de segurança vigentes para garantir a eficácia dos serviços e a proteção da saúde pública e ambiental.

9.11. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC No 52 a RDC No 20/2010 com suas atualizações e o Art. 2 da RDC ANVISA No 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;

9.12. Na aplicação dos produtos, as superfícies sensíveis devem ser protegidas, como móveis e pisos, durante a aplicação de produtos químicos; colocar iscas de forma segura e estratégica, longe do alcance



435@

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de crianças, animais domésticos e outros não alvos; proteger alimentos e utensílios de cozinha durante a aplicação dos produtos; ventilar bem os ambientes após a aplicação dos inseticidas para eliminar quaisquer resíduos ou odores nocivos; limpar as áreas tratadas de forma adequada para remover qualquer resíduo de inseticida, seguindo as instruções do fabricante;

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10.2. A contratada deverá oferecer garantia de retrabalho, comprometendo-se a repetir, sem custo adicional para a Administração, qualquer serviço cujo resultado seja insatisfatório, ou em caso de reincidência de pragas no período de eficácia declarado para o produto aplicado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

11.1. Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato decorrente da presente licitação será realizada de forma a assegurar a plena execução das obrigações contratadas, garantindo controle, fiscalização e eficiência na prestação dos serviços, conforme as seguintes diretrizes:

11.2.1. Gestor do Contrato

- a) O Município designará um gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização direta da execução dos serviços;
- b) Compete ao gestor validar ordens de serviço, acompanhar prazos, assegurar a conformidade com o Termo de Referência e comunicar formalmente eventuais irregularidades à Administração.

11.2.2. Fiscal do Contrato

- a) Será indicado um fiscal do contrato, responsável pela verificação diária da execução dos serviços, conferência de relatórios, inspeção de materiais e insumos, e atendimento a solicitações de beneficiários;
- b) O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos e registrar ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, garantindo a transparência e rastreabilidade das ações.
- c) Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a contratada refazê-los às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.2.3. Procedimentos de Comunicação e Relatórios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- a) A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será formal, por meio de e-mails, ofícios ou sistemas eletrônicos oficiais;
- b) O fornecedor deverá apresentar relatórios mensais de execução contendo informações sobre atendimentos realizados, quantidade de serviços prestados, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas.

11.2.4. Acompanhamento de Indicadores de Desempenho

- a) Serão definidos indicadores de desempenho, como tempo de atendimento, qualidade do serviço, conformidade com os materiais previstos e satisfação dos beneficiários;
- b) O gestor do contrato será responsável por analisar os indicadores, aplicar medidas corretivas quando necessário e propor ajustes operacionais para garantir a eficiência contínua da execução.

11.2.5. Registro e Tratamento de Ocorrências

- a) Todas as falhas, atrasos ou não conformidades deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas ao gestor do contrato;
- b) Medidas corretivas ou punitivas, incluindo advertências e multas contratuais, serão aplicadas conforme previsto no contrato, garantindo a responsabilização da empresa e a manutenção da qualidade dos serviços.

11.2.6. Revisão e Ajustes Contratuais

- a) A gestão do contrato permitirá ajustes operacionais ou técnicos, desde que compatíveis com o objeto e a legislação vigente, assegurando que a execução acompanhe a demanda real do benefício de auxílio funeral.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 A execução dos serviços será quantificada por: metro quadrado tratado; conforme definido na Ordem de Serviço expedida pela Administração.

13.2 A medição será realizada pela Administração mediante:

- a) vistorias presenciais no local da execução;
- b) apresentação de relatórios técnicos contendo descrição detalhada do serviço prestado;
- c) registros fotográficos das atividades realizadas;
- d) laudos técnicos, quando aplicáveis.

13.3 A aferição dos serviços será de responsabilidade do Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, que emitirá o atesto das notas fiscais/faturas apresentadas.

13.4 Somente serão aceitos os serviços que atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência. Havendo não conformidade, a contratada será notificada para refazer os serviços sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



439 @

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.22. O pagamento será efetuado de forma mensal, após a realização da medição e emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato.

13.23. Constitui condição indispensável para a liberação do pagamento o atesto prévio do Fiscal do Contrato, que certificará a execução regular dos serviços.

13.24. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços. Não serão devidos valores referentes a serviços rejeitados ou parcialmente cumpridos.

13.25. A contratada deverá garantir o retrabalho dos serviços, sem custo adicional para a Administração, em caso de reincidência de pragas dentro do prazo de eficácia declarado do produto ou serviço prestado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



4400

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;
- 13.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



4410

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.15. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.19. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

13.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.19.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.20. Comprovação de que a empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA;

13.20.1. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante apresentação da Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

13.21. Licença Sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

13.22. Licença Ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA.

DECLARAÇÕES



4420

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.23. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.24. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.25. Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.26. Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.27. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto/SE, 10 de novembro de 2025.


FABIA LAIS DIAS CARVALHO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
TÉCNICA


JOÃO HENRIQUE MONTEIRO BISPO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
TÉCNICO